PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 07 de abril de 2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para as áreas da Educação, Desenvolvimento e Saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

| <u>Função</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Carga horária</u> <u>semanal</u> | Salário mensal |
|----------------|-------------------|--|----------------|
| | | | |
| b) Veterinário | 01 | 40 horas | R\$ 3.921,15 |

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas constam no Anexo I.

Art. 2º As contratações de que trata o Artigo 1º destinam-se a suprir necessidade das Secretarias de Educação e Cultura, Desenvolvimento e Saúde e Assistência Social durante o exercício de 2017.

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser mantidas enquanto perdurar a referida necessidade, sendo que não poderão ultrapassar o exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

- 3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

VENCIMENTO: R\$ 1.690,15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos

automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte

de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando

concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de

emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-

se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

conduzir o veículo até o ponto de abastecimento de combustíveis, água e óleo;

verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas

e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o

grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de

medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao

público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental completo;

c) Habilitação de Motorista Categoria "D".

CATEGORIA FUNCIONAL: VETERINÁRIO

VENCIMENTO: R\$ 3.921,15

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos a área veterinária e zootécnica.
- b) Descrição Analítica: prestar assessoramento técnico aos criadores do município sob o modo de tratar e criar os animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuarem questões legais de higiene dos alimentos e no combate das doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações existentes no município, bem como daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre os problemas de técnica pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirurgia veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação anti-rábica e orientar a profilaxia da raiva; auxiliar no desenvolvimento de campanhas educativas; conduzir veículos oficiais quando em serviço de assessoramento e fiscalização; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias para a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo desabrigado, bem como uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Nível Superior completo;

c) Habilitação: Medicina Veterinária;

d) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 201 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA I

Justificamos o encaminhamos do Projeto de Lei nº 26/2017, que "autoriza a contratação de pessoal para as áreas da Educação, Desenvolvimento e Saúde, por tempo determinado", que prevê a contratação de quatro (4) funções de Motoristas e uma (1) função de Veterinário, pela necessidade de suprir os serviços das Secretarias de Educação e Cultura, Desenvolvimento e Saúde e Assistência Social.

As contratações de duas (2) funções de Motorista justificam-se pela demanda da Secretaria de Educação e Cultura em virtude do aumento constante da demanda de transporte escolar, inclusive de transportes com particularidades e, muitas vezes, exclusivos (alunos com diferentes tipos de deficiências para o Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI, Salas de Recursos, APAE).

Cumpre esclarecer que existe, também, um aumento da demanda com a Implantação do Programa Mais Educação, que ampliará o atendimento de alunos no contraturno em cinco escolas da rede, incluindo a EMEF Engº Ildo Meneghetti, sendo que o total de alunos envolvidos deve alcançar em torno de 500 crianças.

As outras duas (2) funções de Motorista são para atender as demandas da Secretaria de Saúde e Assistência Social em razão da aposentadoria do servidor Ademar Camara, somado à exoneração do servidor Rogério Schmitt, no exercício de 2016.

Como é de conhecimento dos senhores Vereadores, nas áreas da educação e saúde, de modo geral, a procura pelos serviços vem crescendo vertiginosamente, cabendo ao Poder Público a responsabilidade em disponibilizar o atendimento necessário à população.

Com relação à função de Veterinário, a Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a Lei nº 10.691 de 09 de janeiro de 1996 e o Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em

trânsito.

Atualmente o Município conta com um Veterinário em seu quadro de funcionários, o qual está lotado na Vigilância Sanitária não podendo atuar na fiscalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) uma vez que não é compatível a realização das duas atividades.

Conforme o Decreto nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Ivoti, que regulamenta a Lei Municipal nº 2984/2015, que institui o serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Ivoti – SIM, o serviço será composto por profissional Médico Veterinário. O motivo parte do princípio de que o concursado da área do Município está atendendo a Vigilância Sanitária e o mesmo não pode atuar no SIM.

A Contratação de um profissional Médico Veterinário para assumir a Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Inspeção Municipal de Ivoti tem como objetivo, por meio da consultoria, realizar fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal abrangendo inspeção "ante" e "post- mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana. Abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Compete, ainda, ao Veterinário acompanhar os estabelecimentos durante todo o seu processo de regularização e adequação, com orientações semanais ou mensais, palestras e capacitações de acordo com a necessidade da empresa produtora de produtos de origem animal a fim de adequá-la conforme as legislações específicas a fim de garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade.

Com esse trabalho de fiscalização dos estabelecimentos de produtores de produtos de origem animal, por meio do serviço de consultoria contratado, busca-se preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor. O profissional também deverá atuar, de modo substitutivo, sempre que necessário, na Responsabilidade técnica

de desfiles temáticos e/ou eventos onde haja aglomerado de animais, em trânsito ou não.

O trabalho proposto será realizado nas propriedades rurais e/ou urbanas fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal, nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização, nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização, nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo público animais considerados de caça, nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelhas, para beneficiamento e distribuição, nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos, para distribuição em natureza ou para industrialização, nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros Estados, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais.

Deverão ser disponibilizadas para este serviço, 40 horas semanais a serem combinadas com o responsável pela Secretaria de Desenvolvimento - Departamento de Agricultura, cumpridas de forma presencial de acordo com a demanda. Serão feitas visitas nos estabelecimentos de produtores de produtos de origem animal para orientação durante o processo de fabricação, qualificação dos funcionários nas boas práticas de fabricação, no acompanhamento com os empresários descritos acima na busca de matérias primas e equipamentos necessários para as empresas. Além disso, será necessário a elaboração dos relatórios dos serviços prestados individualmente a cada estabelecimento.

As contratações em substituição a servidores somente serão mantidas enquanto perdurar a referida necessidade, não podendo ultrapassar o término do ano de 2017.

Ressalta-se ainda que a solicitação de contratação emergencial é uma necessidade uma vez que não há concurso público vigente para o cargo, o que, momentaneamente, inviabiliza nomeações. Ao mesmo tempo, destacamos que concurso público será encaminhado ao longo do ano.

Para fins das contratações emergenciais, após a aprovação do projeto de lei, será encaminhado Processo Seletivo Simplificado.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann Prefeita Municipal